ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.107, de 15 de janeiro de 1999.

Dispõe sobre a constituição do quadro especial em extinção e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O quadro especial em extinção da Prefeitura Municipal, a que se refere o art. 236 da Lei Municipal nº 1.519/92 integrado por servidores estáveis, regidos pela normas da Consolidação das Leis do Trabalho, será composto pelas seguintes categorias profissionais, com número de cargos e salários:

Categoria	**Nº de cargos**	**Salário**
Operário	02	R$ 196,96
Doméstica	03	R$ 196,96
Jardineiro	01	R$ 196,96
Motorista	01	R$ 335,31
Professor	02	R$ 335,31
Pintor	01	R$ 335,31
Mecânico	01	R$ 335,31
Auxiliar Especial	01	R$ 335,31
Pedreiro	01	R$ 335,31
Operador de Máquinas	02	R$ 447,05
Arquiteto	01	R$ 628,56

Art. 2º - Os servidores ocupantes dos cargos descritos no artigo anterior, são os seguintes:

Servidores	**Data de admissão**	**Função**
Gabriel Laci Flores	20/1/75	Operário
Hilário de Sá Pinto	28/2/80	Operário
Maria Albina Zanelatto	01/8/77	Doméstica
Maria de Lourdes Erig	04/5/76	Doméstica
Sônia Leopoldina da Silva	01/4/78	Doméstica
João Luiz Alves	02/8/82	Jardineiro
Luiz Carlos Machado	18/1/82	Motorista
Marta Ignes da Câmara	01/8/83	Professora
Vera Clair Cardoso	01/3/76	Professora
Heitor Antonio Simsen	02/8/95	Pintor
José Loeci de Azevedo	05/4/82	Mecânico

Zarita T. Lauxen Fritzen	04/4/83	Auxiliar Especial
Darci de Souza Nunes	02/7/79	Pedreiro
Enio Ertel Pinto	01/9/81	Operador de Máquinas
Sadi Augusto de Paula	02/6/91	Operador de Máquinas
Carlos Edmundo Fortes Blauth	15/4/94	Arquiteto

Art. 3º - Os servidores a que se refere o artigo anterior terão direito a um adicional por tempo de serviço devido a razão de 5% (cinco por cento) a cada 3 (três) anos de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o salário fixado em lei.

Parágrafo único – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.

Art. 4º - Ficam assegurados aos servidores celetistas de que trata esta Lei, as demais vantagens e direitos dispostos em Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de janeiro de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal